

**LEI Nº 1.209, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.**

Altera o Art. 1º da Lei municipal nº 1.192 de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre a concessão de subvenção mensal à ASCAMARVA- Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Alegre/CE e traz outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Essa Lei altera o Art. 1º da Lei Municipal 1.192/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subvencionar mensalmente, mediante quotas e parcelas, à ASCAMARVA- Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Alegre/CE, inscrita no CNPJ/MF 23.499.883/0001-21, localizada no logradouro Avenida Vicente Alves Costa, nº 766, Riachinho, nesta urbe, no valor de R\$ 10.680,00 (dez mil seiscentos e oitenta reais).*”

**Art. 2º.** Considera-se como de interesse público a subvenção concedida a ASCAMARVA- Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Alegre/CE, declarada sua utilidade pública, tendo em vista a contribuição dos associados no aumento do índice de coleta seletiva no município, evoluindo para uma cadeia sustentável, com a possibilidade de reaproveitamento e reciclagem de produtos inutilizados.

**Art. 3º.** A subvenção de que trata o Art. 1º da Lei Municipal 1.192/2021, terá eficácia para o exercício financeiro de 2021 e 2022.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará,  
em 18 de agosto de 2021.

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”

CNPJ: 07.539.273/0001-58

**PUBLICADO**

no Diário Oficial dos Municípios do  
Estado do Ceará (APRECE),  
nº 2768, de 19/08/2021,  
pág(s) 78-79, nos termos da Lei  
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro  
de 2019.